



TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 001/2023

FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES OFTÁLMICAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.430.533/0001-20, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322 – Centro, em Água Doce (SC), neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 517.***.***-68, de ora em diante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a empresa **RELOJOARIA NOVO SÉCULO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.999.973/0001-49, com endereço na Avenida Independência, 586, no Município de Água Doce, representada por seu sócio administração Sr. **ADRIANO SCHMITZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 018.***.***-90 e portador da Cédula de Identidade nº 906****51, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento para **FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES OFTÁLMICAS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA**, para pacientes de Água Doce/SC, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos em anexo.
- 1.2. A empresa credenciada fornecerá o objeto após autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, após a análise dos seguintes critérios;
- 1.3. O paciente deve residir no Município há no mínimo 06 meses (comprovadamente);
- 1.4. O paciente deve estar devidamente cadastrado junto à Estratégia de Saúde da Família (ESF) que pertence;
- 1.5. O paciente deve apresentar Cartão Nacional do SUS, identidade, CPF, comprovante de residência e solicitação médica do SUS ou credenciado;
- 1.6. O valor de cada óculos terá um valor teto de pagamento (valor constante no Item 4, conforme pesquisa de preços), não podendo ser excedido;
- 1.7. Para o mesmo paciente, a armação dos óculos não será fornecida no período inferior a dois anos;
- 1.8. O atendimento ao paciente será na sede da empresa credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1. A **CRENCIADA** deverá:

- a) Atuar conforme regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 02/2023**.
- b) Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
- c) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários;
- d) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a **CRENCIADA** e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;
- f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- g) Na execução das atividades objeto do Edital de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários;



- h) Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

2.2. Caberá a CREDENCIANTE:

- a) Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA** nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- f) Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.
- g) Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.
- h) Acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA**

- 1.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias ou aparelhos ortodônticos se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Doce não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias ou aparelhos ortodônticos venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá validade por até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR**

- 5.1. A **CREDENCIADA** receberá pela prestação de serviços aos quais está credenciada, o valor abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$
01	Armação acetato infantil	159,66
02	Armação acetato feminina	169,66
03	Armação acetato masculina	169,66
04	Lentes oftálmicas multifocais (par) (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	265,00
05	Lentes oftálmicas bifocais (par) (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	266,33
06	Lentes oftálmicas monofocais para perto (par)	120,00



07	Lentes oftálmicas para longe com tratamento fotossensível (par) (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	495,00
08	Lentes monofocais para longe anti reflexo (par) (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	153,33
09	Armação masculina de metal	176,33
10	Armação feminina de metal	176,33
11	Lentes multifocais com tratamento fotossensível (par) (Esférico 0,00 a + 2,50 Adição de 1,00 a 3,00)	573,33
12	Lentes multifocais com tratamento antirreflexo (par) (Esférico 0,00 a +2,50 Adição de 1,00 a 3,00)	490,00

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A remuneração a que fará jus a **CRENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam da Cláusula Quinta;
- 6.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;
- 6.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Água Doce;
- 6.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce, Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce (SC), CNPJ/MF 11.430.533/0001-20 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;
- 6.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CRENCIADA** e o tempo de tramitação será desconsiderado.

CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTE E REVISÃO

- 7.1. Ocorrendo prorrogação do Termo, os valores propostos poderão ser reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da **CRENCIADA** neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste;

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A **CRENCIANTE** exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CRENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 9.2. As multas aplicadas na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** serão descontadas dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a **CRENCIADA**:
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo fixado;
 - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 9.5. A **CRENCIADA** se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis in casu.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:
- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**.
- Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços contratados.
- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.
- Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:



09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE / FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2.060 – Manutenção dos Programas Estaduais e Federais
9 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.074 – Manutenção dos Programas de Média e Alta Complexidade
19 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

- 12.2. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

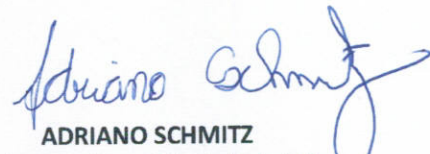
- 13.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 02/2023 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

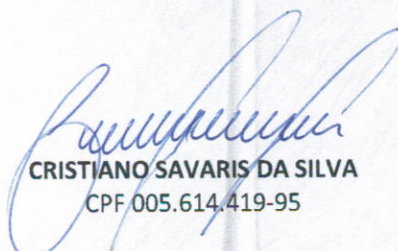
- 14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Água Doce, SC, 03 de abril de 2023

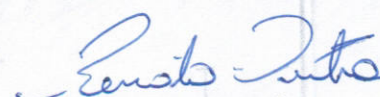

NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal
Credenciante


ADRIANO SCHMITZ
Relojoaria Novo Século Ltda ME
Credenciada

Testemunhas


CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
CPF 005.614.419-95


SIDNEI JOSÉ GEMELLI
CPF 085.190.089-50


Visto pela Assessoria Jurídica
RENATO RODRIGO DUTRA
OAB/SC nº 41.169